PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 949

Altera redação do Art. 3º da Lei nº 858, de 18/08/72

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas por seus vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 858, de 18/08/72 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - Fica elevada por esta lei, a Taxa Rodoviária Municipal de Cr$ 0,30 (trinta centavos) para 0,50 (cinquenta centavos) que será cobrada sobre a venda de cada passagem na utilização da Estação Rodoviária desta cidade".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 01 de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 22 de novembro de 1974.

Prefeito Municipal

Machado

Secretário

Câmara Municipal 8/11/74